



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 157 Quarta - Feira, 13 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.443/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem, definido no art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - vencimento ou vencimento básico (VB): parcela principal ou padrão de retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixo e irredutível;
- II - vantagens pecuniárias: acréscimos ao vencimento básico (VB) que compõe a remuneração;
- III - vantagens pecuniárias variáveis: valor pago variável conforme o alcance de certo desempenho ou cumprimento de requisitos pela pessoa que ocupa o cargo;
- IV - vantagens pecuniárias fixas: parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas; e, neste caso, o pagamento ocorre em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo e jornada de trabalho idênticos;
- V - vantagens pecuniárias gerais: vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo;
- VI - vantagens pecuniárias pessoais ou específicas: vantagens pecuniárias não gerais, que dependem do cumprimento de requisitos, condições, circunstâncias, natureza ou local do trabalho;
- VII - vantagens pecuniárias permanentes: são contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao cargo, e não ao servidor que o ocupa;
- VIII - vantagens pecuniárias transitórias ou temporárias ou periódicas: parcela cujo direito ao pagamento surge do preenchimento de certos requisitos legais, geralmente relacionados à natureza ou ao local da atividade;
- IX – InvestSUS: ferramenta que permite o acesso aos serviços, sistemas e informações para gestão do financiamento federal do SUS pelos municípios, estados, Distrito Federal e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, e está sendo utilizado pelo Governo Federal para que os entes federados informem os dados relativos aos profissionais de saúde que atendem pelo SUS.

Art. 3º Os valores definidos no art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, se referem à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 157 Quarta - Feira, 13 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º A remuneração global, para cálculo do piso, é composta pelo vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, excluídas aquelas de caráter variáveis, pessoais, individuais ou transitórias.

§ 2º A Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, será reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 4º A complementação será concedida mensalmente, calculada com base no exato valor repassado pelo Governo Federal, no referido mês.

§ 1º. Os valores individualizados serão aqueles disponibilizados pelo Governo Federal pelo sistema InvestSUS, conforme memória de cálculo da assistência financeira complementar.

§ 2º. A complementação instituída por esta lei não será concedida, caso o Governo Federal não repasse a assistência financeira, nos termos da ADI nº 7222.

Art. 5º Em caso de recebimento de parcelas relativas a meses anteriores, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento na parcela subsequente ao repasse, na medida dos valores recebidos e nos prazos definidos na legislação do Ministério da Saúde.

Art. 6º Para atendimento da complementação instituída por esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

Art. 7º Servirá de recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar autorizado nesta lei, o excesso da arrecadação apurado na *Fonte 605 – Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem*, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º c/c inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 13 de setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fabiano de Silva Moreti".

Fabiano de Silva Moreti
Prefeito Municipal



Diário Oficial Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 157 Quarta - Feira, 13 de Setembro de 2023



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 157 Quarta - Feira, 13 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 2182 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 44/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

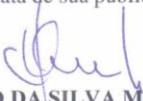
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 44/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2014, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 2043; 2017, do imóvel 4181, todas referentes IPTU, em valor total de R\$1.576,86 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme PAT 44/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 157 Quarta - Feira, 13 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 2183 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 45/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 45/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2015, do imóvel 989; 2015, do imóvel 1922; 2015, do imóvel 2253; 2015, do imóvel 2568; 2015, do imóvel 2570; 2012 e 2015, do imóvel 3201; 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 3208; 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 3209; 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 3210; 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 3211; 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 3212, todas referentes IPTU, assim como, 2006 e 2012, todas referentes TxDIV e outras, em valor total de R\$6.441,82 (seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme PAT 45/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 157 Quarta - Feira, 13 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 2185 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 46/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

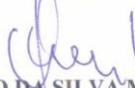
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 46/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2015 e 2017, do imóvel 519, todas referentes IPTU, em valor total de R\$699,59 (seiscientos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme PAT 46/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


FABIANO DA SILVA MORETTI
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 157 Quarta - Feira, 13 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 2186 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 47/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

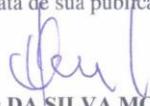
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 47/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, do imóvel 3194; 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 5475; 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 5476; 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 5477; 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 5478; 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 5479, todas referentes IPTU, em valor total de R\$7.076,35 (sete mil e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme PAT 47/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 157 Quarta - Feira, 13 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2187 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 48/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 48/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 2321, todas referentes IPTU, em valor total de R\$2.848,99 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme PAT 48/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fabiano da Silva Moreti".
FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 157 Quarta - Feira, 13 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 2188 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 49/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

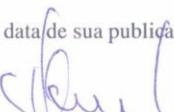
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 49/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2014 e 2017, do imóvel 2321, todas referentes IPTU, em valor total de R\$3.369,88 (três mil e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme PAT 49/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 157 Quarta - Feira, 13 de Setembro de 2023



DECRETO N° 2.187, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede Pensão por Morte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 65 da Lei Complementar Municipal n.º 883 de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ijaci;

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. *Maria Aparecida Ramos*, CPF n.º 917.497.196-49, RG: MG-1.202.730, servidora Pública Municipal, Aposentada pelo Tesouro Municipal no cargo de *Secretaria de Saúde e Ação Social – Símbolo S-15*;

CONSIDERANDO a solicitação de **Pensão por Morte** apresentada pelo Sr. *Rubens Moreira Ramos*, CPF n.º 060.097.786-20, RG: MG-1.202.720, em virtude do falecimento de sua esposa, Sra. *Maria Aparecida Ramos*, ocorrido em 22 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Pensão por Porte** ao Sr. *Rubens Moreira Ramos*, em face do falecimento de sua **esposa**, a ex-servidora Pública Municipal, Sra. *Maria Aparecida Ramos*, no valor correspondente ao do respectivo provento, paga pelo **Cofre Municipal**, a partir da data do óbito.

Art. 2º A **Pensão por Morte** será concedida com base no art. 40, §7º, inciso I da CR/88 com redação dada pela EC 41/03.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2023.

FABIANO DA SILVA Assinado de forma digital
por FABIANO DA SILVA
MORETI:038373396
02
Dado: 2023-09-13 14:03:58
-03:00

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 157 Quarta - Feira, 13 de Setembro de 2023

Prefeitura Municipal de Ijaci - MG, Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços 008/2022. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público a Adesão a Ata de Registro de Preços do CIMPAR, registro de preços para eventual e futura contratação para realização de serviços técnicos/jurídicos especializados com o objetivo de assessorar, analisar, diagnosticar e recuperar créditos identificados nos municípios que compõem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPAR, em atendimento à solicitação da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**. Contratada **Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade de Advogados CNPJ 18.985.386/0001-01**. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Vigência 13/09/2024.

Extrato do Contrato nº 153/2023 – Processo nº 121/2023, Dispensa nº 043/2023 – Contratante Município de Ijaci/MG, Contratada: **MAKSUEL EDUARDO DE ANDRADE CNPJ 24.309.473/0001-33**. Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a Secretaria Municipal de Educação. **Solicitado pela Secretaria Municipal de Educação**, no valor de R\$17.520,00 - Vigência 25/08/2024.